

Municipal da Saúde.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 08 de junho de 2021.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA N.º 244/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Considerar designada, desde 04/05/2021 a 30/10/2021, a servidora ANA PAULA DO NASCIMENTO CERQUEIRA, matrícula 3085961, para responder pelo Cargo em Comissão de SUPERVISOR DE ENFERMAGEM, grau 52, do PA Dr. Rodrigo Argolo, do Distrito Sanitário Cabula/Beirú, durante o impedimento legal da titular ALLINE SANTANA LIMA MIRANDA, matrícula 3117158, em virtude de licença maternidade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 08 de junho de 2021.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA N.º 246/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar a servidora BIANCA FRANÇA BONFIM, matrícula 3091835, CHEFE DE SETOR B, Grau 63, no período de 05/07/2021 a 19/07/2021, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de SUBCOORDENADOR II, grau 53, da Subcoordenadoria de Informação em Saúde, da Coordenadoria de Apoio as Ações de Vigilância, da Diretoria de Vigilância da Saúde, durante o impedimento legal da titular ELIENE DOS SANTOS DE JESUS, matrícula 3075967, em virtude de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 08 de junho de 2021.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA N.º 247/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Considerar designada, desde 07/06/2021 a 26/06/2021, a servidora ANA CAROLINE DE MARINO, matrícula 3125109, para responder pelo Cargo em Comissão de GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE TIPO I, A2, grau 52, da USF Prof. Guilherme Rodrigues da Silva, do Distrito Sanitário Cabula/Beirú, durante o impedimento legal do titular MAURICIO DOS SANTOS LIMA, matrícula 3138019, em virtude de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 09 de junho de 2021.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA N.º 248/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar a servidora ELISANGELA DE SOUZA, matrícula 3157599, GERENTE TIPO II, Grau 53, no período de 05/07/2021 a 14/07/2021, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de GERENTE TIPO II, C5, grau 53, do Multicentro de Saúde Carlos Gomes, do Distrito Sanitário Centro Histórico, durante o impedimento legal da titular CACILEIANE NATALI SANTOS DOREA, matrícula 3157298, em virtude de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 09 de junho de 2021.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

**DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA
DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE**

Delegação de Competência - Decreto nº 7.047/84

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA

PROCESSO Nº	INTERESSADO	QUINQUÊNIOS
16744/2019	ALCIONE SANTOS DA ANUNCIACAO	1º
16812/2019	RONALDO SILVA RAMOS	3º

PROCESSO Nº	INTERESSADO	QUINQUÊNIOS
16857/2019	ELI FRANCISCO ALVES	1º
16918/2019	LARISSA NASCIMENTO VIDAL	1º
16920/2019	MARIA DA CONCEICAO P DOS SANTOS	1º
16945/2019	ANA MARIA DOS SANTOS	3º
16946/2019	TAMINE COELHO BARBOSA HAMILTON	1º
16954 /2019	JOANA ARAUJO CASTRO	1º
16974/2019	ROSE MARY SANTOS CERQUEIRA	1º
16975/2019	EVERTON REIS DOS PRAZERES	1º
16976/2019	DEISE MARGARETH LIMA RIBEIRO	2º E 3º
17005/2019	JOANA ANGELICA LOURIDO DE SOUZA	2º
53783/2020	SANDRA REGINA MENDONCA LEMOS	5º

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE, em 14 de junho de 2021.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Coordenadora

**SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

EDITAL 002/2019

ATO ADMINISTRATIVO 001/2021

A Comissão Coordenadora do Processo de Escolha Complementar, criada através da Resolução 56/2019, no uso das suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8.069/1990, Lei Municipal 6.266/2003, Resolução do CONANDA 170/2014, e em consonância com o Edital nº 002/2019, resolve tornar pública a homologação dos candidatos habilitados e seus respectivos conselhos.

Art. 1. CANDIDATOS (AS) HOMOLOGADOS (AS) E SEUS RESPECTIVOS CONSELHOS

NOME DO CANDIDATO (A)	CT	NÚMERO DE CANDIDATURA
PRISCILA DE ALMEIDA ROCHA	2	1050
MARIA DAILMA ALMEIDA MORAES	8	1051
FRANCIRLEY DOS REIS AMORIM	10	1052
MARIA CECILIA COSTA SANTOS	10	1053
VILMA CLEI SANTOS	10	1054
MARIA DA PAZ LIMA DOS SANTOS	10	1055
GICÉLIA FREITAS DOS SANTOS	11	1056
ANA KARINE DA SILVA ALMEIDA	11	1058
JOSÉ AUGUSTO SANTOS DAMASCENO	11	1059
MEIRE BATISTA DE OLIVEIRA	11	1060
HILDOMAR SOARES DE OLIVEIRA	14	1061
RAQUEL RODRIGUES DOS SANTOS	15	1062
MARCIO NEPOMUCENO DA SILVA	15	1064
LINDINALVA D'ANUNCIACÃO ARCANJO	15	1065
ANA PAULA VIANA DE SOUZA	15	1066
ROBERT SOUZA DOS SANTOS	15	1067
VÂNIA DOS SANTOS SOARES	15	1068
VALDENICE SOUZA AZEVEDO	15	1069
ELISABEL SOUZA MASCARENHAS DA ROCHA	15	1071
GERSINA DA SILVA PRAXEDES	15	1072
JORGE BONFIM SANTOS DA SILVA	15	1074
ERINALDO MATIAS DOS SANTOS	15	1075
RAFAELA DE CASTRO CORREIA	15	1076
SÔNIA BEATRIZ MONTEZANO VASQUES	15	1077
MARIA JOELMA DE JESUS SANTOS	15	1078
GILSON PROCÓPIO MAGALHÃES	15	1079
MÁRCIA JESUS DOS SANTOS	15	1080
DANIEL AMORIM DOS ANJOS	15	1081
ROSEMEIRE REIS DOS SANTOS	15	1082
ILMA SANTOS CONCEIÇÃO	15	1083
CLEIDE SILVA DE SOUZA	15	1084
JOÃO PAULO BONFIM DA SILVA	15	1085
VIVIANE SOUZA DE AQUINO BRITTO	15	1086
MARLI EMÍLIA SOUSA ALMEIDA	15	1087
ZENILDA SANTOS DE ALMEIDA	15	1088
JOSENIARA MEIRELES DOS SANTOS	15	1089
ANA CARLA SILVA MACEDO SANTOS	15	1090
ADRIANO SANTOS DE SOUZA	15	1091

NOME DO CANDIDATO (A)	CT	NÚMERO DE CANDIDATURA
IARA QUADROS SILVA DE SOUZA	17	1092
JOSIANE DOS SANTOS PEREIRA BRAITTE DE SOUZA	18	1093
LÚCIA MARIA SILVA MALVAR	18	1094
ADILSON DOS SANTOS ALCANTARA	18	1095

Art. 2. Para fins de propaganda define-se como data de início o dia 14/07/2021 às 00h00 e fim o dia 27/08/2021 às 23h59.

Art. 3. Candidatas Desistentes e Seus Respectivos Conselhos

NOME	CT
FABIOLA DOS PASSOS FREITAS	11
SANDRA SANTOS DE SANTANA	15
ZILMA BRITO DOS SANTOS	15
RITA DE CASSIA OLIVEIRA DE CARVALHO	15
JOSENIRA MEIRELES DOS SANTOS	15

Art. 4. Esta resolução entra em vigor a partir do dia 15 de junho de 2021.

Salvador, 14 de junho de 2021.

TATIANE PAIXÃO
Presidenta

RESOLUÇÃO 007/2021

Dispõe sobre as condutas vedadas aos (às) candidatos (as) e respectivos (as) fiscais durante o Processo de Escolha Complementar dos Membros do (s) Conselho (s) Tutelar (es) e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

do Município de Salvador, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Municipal nº 4.231/90, alterada pela Lei nº 5.204/96, pela Lei 6.266/03, Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução CONANDA nº 170/14, em razão do Processo de Escolha Complementar dos Membros do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO que o art. 7º, § 1º, letra "c", da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Coordenadora Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos (às) candidatos (as) a membros do (s) Conselho (s) Tutelar(es);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da "idoneidade moral", expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 11, § 6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, ad referendum, que a campanha dos (as) candidatos (as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação no dia 14/07/2021, conforme resolução 072/2019 republicada no diário oficial dia 07/05/2021 da lista final dos (as) candidatos (as) habilitados (as) para a 3ª Etapa/Eleição no Processo de Escolha Complementar para Conselheiros Tutelares do Quatriênio 2020/2024 e será encerrada no dia 27/08/2021 às 23h59min.

Art. 2º - Serão consideradas condutas vedadas aos (às) candidatos (as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar aos (às) respectivos (as) fiscais:

1- Da Propaganda

- oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos religiosos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas,

bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

h) fazer propaganda mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos (as) à imediata retirada da propaganda irregular.

2- Da campanha para a escolha, sendo vedado:

- confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato (a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao (à) eleitor (a);
- realizar showmício e evento assemelhado para promoção de candidatos (as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- utilizar trios elétricos, mini trios, paredões e assemelhados em campanha;
- usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista, templos religiosos ou empresas, detentores de mandatos partidários ou públicos;
- efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, crianças e adolescentes para a distribuição de material de campanha em vias públicas, residenciais de eleitores e estabelecimentos comerciais.
- Impulsionar de forma paga por si ou por terceiros qualquer publicação em redes sociais

3- No dia do processo de escolha

- usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreta;
- arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- fornecer aos (às) eleitores (as) transporte ou refeições;
- doar, oferecer, prometer ou entregar ao (à) eleitor (a), com o fim de obter o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive captação de sufrágio;
- padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos (as) seus (suas) respectivos (as) fiscais.

4- Das Penalidades

Art. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o (a) candidato (a) passível de impugnação da candidatura, após comprovação direta da autoria do candidato por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no art. 37, da Lei Municipal nº 6.266/2003.

5- Do Procedimento de Apuração das Condutas Vedadas

Art. 4º - Qualquer cidadão ou candidato (a) poderá representar à Comissão Coordenadora Eleitoral do CMDCA contra aquele (a) que infringir as normas desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração, presencialmente no endereço do CMDCA, sendo garantido o sigilo do denunciante caso solicitado, e/ou através dos e-mails cmdca@salvador.ba.gov.br e/ou cmdcasalvador@gmail.com.

Parágrafo único: Cabe a Comissão Coordenadora Eleitoral do CMDCA, registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

Art. 5º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Coordenadora Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao (à) infrator (a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14), que poderá ser presencialmente ou por e-mail.

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado através de ofício pela Comissão Coordenadora Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

Art. 6º - A Comissão Coordenadora Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - Arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente ou por e-mail o representado e o representante, se for o caso;

II - Determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.